



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Lei nº. 345

Rorainópolis, 04 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO

Em 09/10/17
(TASP, RT 237/447 e 522)

PRESIDENTE

Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal, investir recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, dando incentivo à Agricultura Familiar de Rorainópolis, regulamenta o percentual de compra com o Recurso e dá outras providências.

Autor: Márcio Rodrigues Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis, **LUIS GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, Promulga a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal obrigado a comprar com o Recurso do PNAE os produtos da Agricultura Familiar do Município de Rorainópolis em um percentual de 100% do recurso do PNAE repassado para o Município.

Art. 2º. O recurso do PNAE repassado do Governo Federal para apoio à educação na Alimentação Escolar deverá priorizar a compra de alimentos derivados da Agricultura Familiar no Município de Rorainópolis, direcionando também a oportunidade de venda aos produtores de cada Distrito. Observando as condições e qualificações, e bem como a legalidade na entrega de produtos alimentícios para a merenda escolar da rede de ensino municipal.

Art. 3º. A Secretaria de Agricultura fará cadastro dos produtores/fornecedores, para que dentro das mesmas condições e igualdade possam ser atendidos com o direito de fornecer.

Art. 4º. O recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar -- PNAE deve ser utilizado para compra de alimentação escolar, com a obrigatoriedade de compra de



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar de no mínimo 30% regulamentado através da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, não criando impedimentos Para percentuais acima deste, cabendo ao Poder Legislativo Municipal suplementar quando necessário.

Art. 5º. O Poder Legislativo Municipal com o direito que lhe compete de suplementar no âmbito municipal, o que menciona a Lei Federal e visando o maior incentivo aos produtores da Agricultura Familiar regulamenta a necessidade do investimento de 100% do recurso do PNAE, na compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

§1º. Os Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina e Martins Pereira deverão ser obrigatoriamente também contemplados dentro deste percentual, na compra de seus produtos.

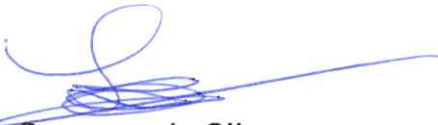
§2º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei, a legalização do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M, para poder expandir a compra do maior número de gêneros alimentícios derivados da Agricultura Familiar.

§3º. Compete prioritariamente às Secretarias de Agricultura, Educação e Meio Ambiente, se manifestarem, quanto à organização, qualificação e legalidade dos produtos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com a obrigatoriedade do cumprimento de investimento do percentual de 100% do recurso do PNAE, a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 04 de outubro de 2017.


Luís Gonzaga da Silva
Presidente da Câmara.

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301
Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com
Email: camaraderorainopolis@gmail.com

